



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 949/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 037A/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.....	2
PORTARIA DE DIARIA Nº 209/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.....	4
PORTARIA DE DIARIA Nº 210/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.....	4
PORTARIA DE DIARIA Nº 211/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.....	5
PORTARIA DE DIARIA Nº 212/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.....	5
PORTARIA DE DIARIA Nº 213/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.....	6
PORTARIA DE DIARIA Nº 214/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.....	6
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 164/2024.....	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 949/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui a Política Municipal da Primeira Infância no Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

que lhe são dadas pela constituição e lei orgânica municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Presidente Kennedy, a Política Municipal da Primeira Infância, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, por meio de ações e programas voltados para a proteção, saúde, educação, segurança alimentar, assistência social, e fortalecimento do vínculo familiar, constante do documento anexo, com vigência até 2034.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º - A Política Municipal da Primeira Infância terá como diretrizes:

I. Prioridade do desenvolvimento integral e saudável das crianças de 0 a 6 anos, assegurando-lhes condições de saúde, educação, alimentação, segurança e lazer adequadas;

II. Intersetorialidade e integração de ações entre as diversas secretarias e entidades municipais, promovendo uma abordagem abrangente e integrada para atender às necessidades da primeira infância;

III. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de programas de apoio às famílias, incentivando o envolvimento dos pais e responsáveis no desenvolvimento das crianças;

IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a uma alimentação saudável e adequada para as crianças da primeira infância;

V. Atendimento inclusivo e equitativo para crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica, promovendo a igualdade de oportunidades para todas as crianças.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E PROGRAMAS



Art. 4º - Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar, dentre outras, as seguintes ações e programas:

I. Programa de Saúde da Primeira Infância, com foco em cuidados básicos de saúde, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, vacinação, atendimento pediátrico, e orientação aos pais e responsáveis;

II. Programa de Educação Infantil, que promova o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, priorizando o acesso a creches e pré-escolas de qualidade;

III. Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a garantir a oferta de alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais das crianças de 0 a 6 anos;

IV. Programa de Fortalecimento Familiar e Comunitário, com ações de orientação e apoio às famílias para o fortalecimento dos vínculos afetivos e promoção de um ambiente saudável e seguro para as crianças;

V. Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, visando a qualificação para o atendimento integral e especializado à primeira infância.

§ 1º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Presidente Kennedy.

Art. 5º. As ações constantes do PMPI de Presidente Kennedy ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá desenvolver ações de divulgação e mobilização social sobre a importância da primeira infância, incentivando a participação ativa da comunidade e das famílias nos programas desenvolvidos.

Art. 7º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação de comitê ou comissão ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, elaborar plano de monitoramento.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal

necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira infância — PMPI, restando autorizado a proceder toda e qualquer alteração, nas peças legais orçamentárias, inclusive as suplementações necessárias.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º - A coordenação da Política Municipal da Primeira Infância ficará a cargo de um comitê gestor intersetorial, composto por representantes das secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, e outros órgãos pertinentes.

Art. 10º - O comitê gestor será responsável pela elaboração de um Plano Municipal da Primeira Infância, que deverá conter metas, prazos, indicadores e recursos destinados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei deverá ser revisada periodicamente, com a participação da sociedade civil, para garantir a eficácia e adequação das ações às necessidades da primeira infância no município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 12 dias do mês de novembro de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037A/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre anulação de saldo de empenho Que especifica e dá outras Providencias.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:



CONSIDERANDO a necessidade de anulação do saldo total do empenho em que não fora utilizado no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o saldo do empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR A SER ANULADO
69226	MUNIC. DE PRESIDENTE KENNEDY-TO CPF 01.785.492/0001-30	5.000,00
69308	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001-71	2.500,00
70461	VALDILEI LEITE DE SOUSA CNPJ 12.203.442/0001-14	20.000,00
70412	BR COMERCIO DE ELETRICOS E ELETRONICOS EIRELI CNPJ 23.883.053/0002-84	15.000,00
69327	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001-71	10.000,00
72448	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	5.000,00
71182	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	5.000,00
70680	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	9.870,00
70682	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	15.341,00

	CNPJ 03.817.702/0001-50	
70685	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	27.812,80
70686	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	10.297,00
70687	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	24.069,82
70688	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	9.480,00
70779	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	18.000,00
71179	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	3.500,00
71180	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	20.000,00
71181	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	5.000,00
71191	VOLUS INSTRITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50	12.000,00
69238	SAULO THASIO DA SILVA CNPJ 22.127.087/0001-03	10.000,00
69307	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001-71	10.000,00



69318	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001- 71	30.000,00
69321	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001- 71	10.000,00
69322	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001- 71	10.000,00
69323	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 25.086.034/0001- 71	10.000,00
69270	ADELSON DE ASSIS CNPJ 23.316.153/0001- 48	60.000,00
69624	FRANCISLEY BRAGA DE OLIVEIRA CNPJ 50.955.918/0001- 62	10.000,00
69636	WDC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ 35.273.007/0001- 61	10.000,00
69950	J.A. VALERIO CNPJ 05.126.550/0001- 75	40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 22 dias do mês de Outubro de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIARIA Nº 209/2024 DE 28 DE
 NOVEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	João Batista Alves Cavalcante
MATRICULA	Gabinete do Prefeito - 500530
QUANTIDADE DE DIARIAS	03 (três) diárias
PERIODO	25/11 a 28/11/2024
VALOR	R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Brasília – DF.
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Brasília para reunião com os prefeitos reeleitos e a Bancada Federal do Tocantins para apresentação das demandas de cada Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

**PORTARIA DE DIARIA Nº 210/2024 DE 28 DE
 NOVEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições



legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	João Batista Alves Cavalcante
MATRICULA	Gabinete do Prefeito - 500530
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024
VALOR	R\$ 325,00 (trezentos vinte e cinco reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas- TO.
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins para participar de Formação e Palestras sobre transição Municipal segura e transparente, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 211/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro

de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	MARIA LEMOS DE FREITAS CAVALCANTE
MATRICULA	Gabinete do Prefeito - 500660
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024.
VALOR	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – TO.
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins para participar de Formação e Palestras sobre transição Municipal segura e transparente, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 212/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.



RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	OLAVO PAIVA NUNES
MATRICULA	Secretario de Administração 500522
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024
VALOR	R\$ 225,00 (duzentos vinte e cinco reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins para participar de Formação e Palestras sobre transição Municipal segura e transparente, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 213/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	JOYCE COELHO DE MIRANDA
MATRICULA	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS 500452
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024
VALOR	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins para participar de Formação e Palestras sobre transição Municipal segura e transparente, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 214/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021, regulamentada pelo decreto 030/2023 de 20 de julho de 2023.

RESOLVE:



Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	Wilkson Benvindo Paiva
MATRICULA	Secretaria de Finanças - 500449
QUANTIDADE DE DIARIAS	1/2 (meia) diária
PERIODO	05/12/2024.
VALOR	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas - Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins para participar de Formação e Palestras sobre transição Municipal segura e transparente, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 28 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 164/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2024

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DESARMADA, BOMBEIRO CIVIL BRIGADISTA E PM PESSOAL PARA COBERTURA DO EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AOS 53 ANOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO..

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	SV	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE SEGURANÇA BOMBEIRO CIVIL, BRIGADISTA E PM PESSOAL NO DIA 06/12/2024
2	SV	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE SEGURANÇA BOMBEIRO CIVIL, BRIGADISTA E PM PESSOAL NO DIA 07/12/2024

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certamee será classificado como **SIGILOSO**.

3.2. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o **dia 03 de DEZEMBRO de 2024** e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.3 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5 No caso de microempresa ou empresa de



pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

4.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº

14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota



Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a

retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Presidente Kennedy-TO, 28 de novembro de 2024.

Antônio Lemos Neto

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura